



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL(CE).**

MENSAGEM Nº 02/2019

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências.

A presente lei tem por objetivo adequar o piso salarial dos servidores supracitados, conforme determina a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e da outras providencias, no qual defini o piso salarial dos anos de 2019 a 2021.

Certos do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Carnaubal - CE, 14 de Janeiro de 2019.

Altera a Lei Municipal Nº 238/2015 no qual fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 37, I, II e 61 II, “a” da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais para o ano em curso, conforme Art.9º-A §1º da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, em vigor desde 22 de Outubro de 2018.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) em 1º de Janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018.

Art. 3º - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê as legislações pertinente.

Art. 4º - São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o que prevê as leis 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018 e Portaria Nº 1.025 de 21 de Julho de 2015.

Parágrafo Único – As atribuições supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê seja alterada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal